



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1 256

Assunto: Criação de 3 cargos de Professor Municipal - padrão "E".

Lei decretada sob n.º 1046

Lei promulgada sob n.º 1000

ANQUIVE-SE

J. Torricelli

Secretaria Administrativa

24/4/62

Clas.

Proc. No.

10582

228.806

- 1256 -

2

Prefeitura Municipal de Jundiá



Em 8 de fevereiro de 1961

N.º GP. 222/61.

As CJR, CFO e CECHAS

Sala das Sessões, em

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

FEV 8 1961

PROTOCOLO N.º 10387

CLASSIF. 408.806

Temos a honra de à elevada consideração dessa Egrégia Câmara submeter o incluso projeto de lei, que cria três cargos de Professor Municipal, necessários à lotação de escolas que desejamos -- e precisamos -- oferecer à infância desta terra.

Certos de que a requerida urgência marcará mais êste trabalho da Digna Vereança, gratos renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(Dr. Osmar Romagnoli)

PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência Senhor Doutor José Godoy Ferraz,
Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

OZ/jmc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI

1256

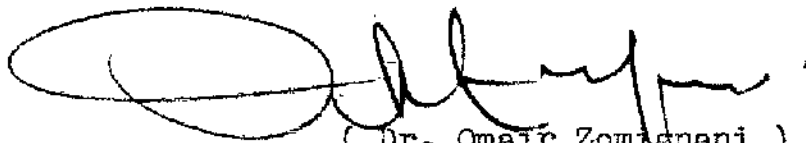
Cria três cargos de Professor Municipal.

Art. 1º - Ficam criados 3 (três) cargos de Professor Municipal, padrão "E", lotados na Diretoria de Educação e Assistência Social na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Art. 2º - Para a criação das escolas, o Prefeito Municipal baixará ato, considerando os núcleos de populações escolares mais densas.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria orçamentária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(Dr. Omair Zomignani)
PREFEITO MUNICIPAL

OZ/jmc.

Aprovado.
Sala das Sessões, em _____
PRESIDENTE

Aprovado em 13 de Setembro.
Sala das Sessões, em 13/9/61
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 10387

Projeto de lei nº 1 256, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre criação de 3 cargos de Professor Municipal, padrão "E".

PARECER Nº 2 717

Quanto ao aspecto legal a proposição está enquadrada dentro do que dispõe o artigo 39 da Lei Orgânica dos Municípios, pois é de iniciativa do Prefeito projetos dessa natureza.

Aproveitamos a oportunidade, todavia, para sugerir sejam os cargos providos por concurso, adotando-se o critério do Estado para a respectiva classificação, o que, além de acautelar os interesses do ensino respeitará o direito dos candidatos mais em condições.

O parecer, é pois, favorável.

Sala das Comissões, 20/2/1 961.

José Pacheco Netto Junior
José Pacheco Netto Junior,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 20/2/1 961

Nelson Figueiredo
Nelson Figueiredo

Waldemar Giarolla

Tarcísio Germano de Lencas
Tarcísio Germano de Lencas
(Voto em separado)
com restrições

Walmor Barbosa Martins



5

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 10 387

Projeto de lei nº 1 256, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre criação de 3 cargos de Professor Municipal, padrão "E".

VOTO EM SEPARADO AO PARECER Nº 2 717

No ofício que envia o projeto de lei nº 1 256, a esta Casa, diz o sr. Prefeito:

"... necessários à lotação de escolas que desejamos -- e precisamos -- oferecer à infância desta terra."

Que escolas são essas e onde ficam?

A matéria, ao que parece, envolve altos segredos -- ou altas manobras municipais, pois o sr. Prefeito além de não querer concursos, no art. 2º não explica se os "núcleos" serão bairros ou distritos.

Como está o art. 2º, o ato a ser baixado deverá -- criar obrigatoriamente escolas no centro da cidade que é o núcleo populacional mais denso. Ao menos isto nos demonstra o censo demográfico de Jundiá.

A lei deixaria de ser assim de atendimento às reivindicações populares.

A Comissão de Justiça e Redação cabe, além de apreciar o aspecto legal da matéria, sua aplicabilidade e moral, cabe oferecer sugestões, emendas ou substitutivos. Aqui tudo se entrosa.

Se os Estatutos dos Funcionários Públicos do Município prevê a admissão de funcionários mediante concurso, o projeto é ilegal tal como se apresenta. Não importa alegar que o cargo de professor não se rege pelo Estatuto, pois a falta de regulamentação para a carreira, aquele deve funcionar por analogia e supletivamente, para atendimento dos fins sociais e do bem comum a que lei se refere.

Assim, apresento neste meu voto, as seguintes emendas:

EMENDA

Ao art. 1º - acrescente-se:

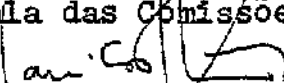
"que serão preenchidos por concurso, segundo regulamentação a ser baixada dentro de 15 dias após a promulgação desta lei."

Ao art. 2º - com a seguinte redação:

"Para a criação das escolas, o Prefeito Municipal atenderá obrigatoriamente os bairros ou distritos de censo demográfico mais elevado."

Assim o projeto será legal.
Este o meu voto.

Sala das Comissões, 22/2/1 961.


Tarcísio Germano de Lemos,
Relator - Embro da CJR.



6
4

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

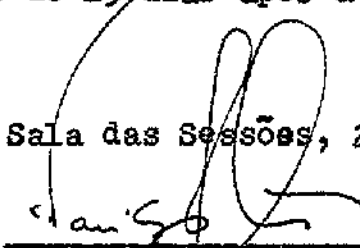
EMENDA Nº 1

(Projeto de lei nº 1 256)

Acrescente-se ao art. 1º:

"que serão preenchidos por concurso, segundo regulamentação a ser baixada dentro de 15 dias após a promulgação desta lei."

Sala das Sessões, 22/2/1 961.


Tarcísio Germano de Lemos.

13 12 61
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

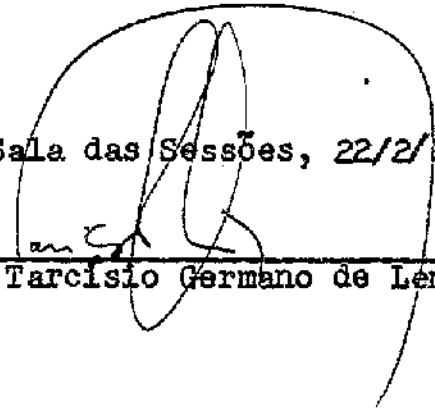
EMENDA Nº 2

(Projeto de lei nº 1 256)

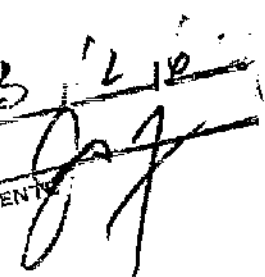
Nova redação ao art. 2º:

"Art. 2º - Para a criação das escolas, o Prefeito Municipal atenderá obrigatoriamente os bairros ou distritos de censo demográfico mais elevado."

Sala das Sessões, 22/2/1 961.


Tarcísio Germano de Lemos.

13/2/61
Sala das Sessões

PRESIDENTE




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 10 387

Projeto de lei nº 1 256, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre criação de 3 cargos de Professor Municipal, padrão "E".

PARECER Nº 2 741

O projeto de lei pretende criar três cargos professor primário no Município, para atender às faltas de vaga no ensino primário que se manifestam neste início do ano e se vêm manifestando em anos anteriores. O projeto de lei nasceu, pois, do zelo do Chefe do Executivo e de sua intenção de colaborar com o Estado na obra educativa. E tem muita razão a observar ao projeto somente por este aspecto. Nenhuma verba será tão bem aplicada do que quando em favor do ensino. Até aqui, nossa satisfação pelo projeto que indica um notável esforço do Município para a cooperação que deve mesmo haver com o Estado.

Daqui para a frente nossos reparos:

1) - bem notou a Comissão de Justiça e Redação, e especialmente o vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, que a criação de novos cargos de professor municipal deve vir acompanhado de referência expressa e objetiva à exigência do concurso, e concurso em breve espaço de tempo. Lutamos pela regulamentação desse problema na Casa e, se naquele momento não fomos acompanhados pelos nobres pares, deve-se a causas completamente inexistentes neste caso.

Espantaria referir-nos a tal assunto como relator da Comissão de Finanças, se não lembrasse aos nobres pares a imperiosa necessidade, ao utilizar uma verba anual considerável, a Prefeitura ter às suas mãos pessoas competentes e as mais competentes. Caso contrário a verba aplicada serviria menos à grande e grave tarefa educativa e mais aos caprichos da política e dos políticos que logo enfileirariam pedidos a mais pedidos ao sr. Prefeito.

2) - Que passe o projeto, pois, com as emendas já apresentadas, se passar. Mas devemos esclarecer neste item que, nosso pensamento é - desfavorável ao projeto, por inoportuno e oneroso Inútilmente. Lembremos:

a) - O Município pode auxiliar o esforço educativo do Estado de maneira mais positiva e fecunda. Em vez de criarem-se novos cargos de professor municipal, deve o Chefe do Executivo, utilizando-se de verba já constante do orçamento, por força de lei aprovada por um profundo conhecedor dos problemas do ensino municipal - Prof. Arthur Chagas Júnior - multiplicar os prédios escolares para as escolas isoladas e rurais, ainda que deixe a construção dos grandes grupos do Estado.

b) - Com a construção de duas salas de aula modernas na Vila Aparecida (onde parece vai criar-se uma das escolas), gastaria a Prefeitura Municipal mais ou menos Cr.\$ 500 000,00. (Talvez esteja exagerando). O Estado colocaria imediatamente as professoras. Temos certeza disto. Principalmente neste ano, está o sr. Delegado de Ensino, autorizado a multiplicar as classes de emergência e mesmo a fazer o remanejamento das já existentes para que nenhuma criança do Município fique sem escola.

c) - Com a manutenção de três professoras primárias, padrão "E", - (Cr.\$ 12 000,00 mensais) a Prefeitura Municipal dispenderia em um só -



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

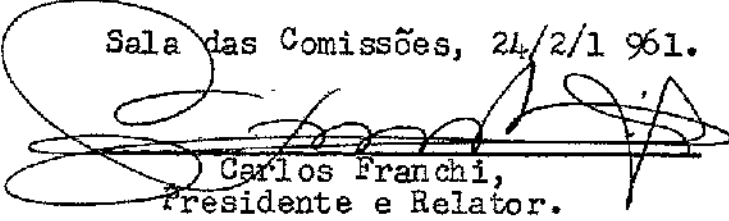
(Parecer nº 2 741 da CFO - fls. 2)

ano a importância de Cr. \$ 432 000,00. E essa despesa, com a nomeação em caráter efetivo ou não se iria alongando e somando ano a ano. No fim de 10 anos, a escola ainda seria útil e a Prefeitura teria dispendido a mesma importância de Cr. \$ 500 000,00. E as professoras teriam consumido inutilmente a importância de Cr. \$ 4 320 000,00.

Quando o Estado não mostrasse a mesma disposição que se nota nos seus atuais dirigentes, então sim.

Parece-me ter deixado muito claramente aos nobres pares a minha desaprovação ao presente projeto de lei que chega a esta Casa tão bem intencionado que se prejudicou na pressa de servir.

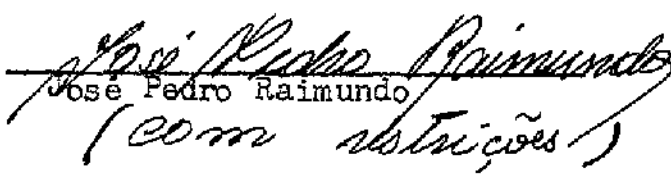
Sala das Comissões, 24/2/1 961.

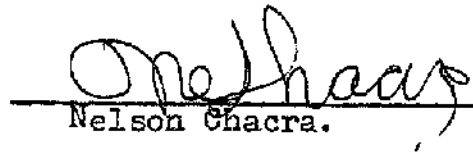

Carlos Franchi,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 24/2/1.961


Antônio Sacramoni


Carlos Gomes Ribeiro


José Pedro Raimundo
(com restrições)


Nelson Chacra.



10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 10 387

Projeto de lei nº 1 256, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre criação de 3 cargos de Professor Municipal, padrão "E".

PARECER Nº 2 762

O problema da educação e cultura vem preocupando a todos, principalmente a falta de escolas primárias. Tivemos neste ano grande número de crianças em idade escolar que não conseguiram matrículas. - Qual a causa: Falta de professores? - Não, esse não é o problema fundamental. O maior mal até hoje no ensino primário é o Município não ter construído prédios escolares de que tanto Jundiá necessita. Assim, os prédios escolares são poucos e péssimos, impedindo que grande parcela de crianças conseguissem matrículas.

O Estado, apesar de ter conhecimento da situação do ensino primário em Jundiá, tem sido lento no que diz respeito a construção dos prédios escolares. Além disso, julgamos que desde há muito o município não se preocupa com a construção dos referidos prédios, os quais constituiriam patrimônio de Jundiá.

Nos parece que o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento é justo. Se o Estado coloca professores a disposição do município não vemos porque aprovar o presente projeto de lei.

O problema deve ser atacado em sua causa. Não podemos mais ficar em soluções de emergências, pois, nos próximos anos, maior número de crianças em idade escolar surgiriam e o problema continuaria. Necessitamos, isso sim, de prédios.

É o parecer.

Sala das Comissões, 8/3/1.961.

Antônio Galdino,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 9/3/1.961

Nelson Figueiredo,
Presidente.
Eliéser Pedro de Freitas Rocha
Carlos Franchi
Flávio Ceolin.

11
ap

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

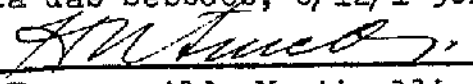
EMENDA Nº 3

(Projeto de Lei nº 1 256)

Ao artigo 1º:-

Altere-se para 5 os três cargos de professor.

Sala das Sessões, 6/12/1 961.


Hermenegildo MartinelliJ U S T I F I C A T I V A

Há na Casa sob nº 1 327 outro projeto de lei também de iniciativa do Executivo Municipal criando mais 2 cargos de professor municipal.

Com a aprovação da presente emenda soluciona-se a questão que é a de criar mais escolas primárias isoladas ainda este ano para funcionarem no próximo período letivo, podendo-se, aprovado este projeto, rejeitar o de nº 1 327, porquanto estará atendido o objetivo dos dois projetos.

Aprovado em 13/12/61
Sala das Sessões, em 13/12/61
PRESIDENTE





12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOProc. nº 10 387

Projeto de lei nº 1 256, da Prefeitura Municipal, sobre a criação de 3 cargos de Professor Municipal, padrão "E".

PARECER Nº 3 073

Dando cumprimento ao disposto no artigo 102 do Regimento Interno, esta Comissão dá a seguinte redação ao

PROJETO DE LEI Nº 1 256

Art. 1º - Ficam criados 5 (cinco) cargos de Professor Municipal, padrão "E", lotados na Diretoria de Educação e Assistência Social, que serão preenchidos por concurso, segundo regulamentação a ser baixada dentro de 15 dias após a promulgação desta lei.

Art. 2º - Para a criação das escolas, o Prefeito Municipal atenderá obrigatoriamente os bairros ou distritos de censo demográfico - mais elevado.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão - por conta de verba própria orçamentária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em catorze de dezembro de mil novecentos e sessenta e um.

É o parecer.

José Pacheco Netto Júnior
José Pacheco Netto Júnior,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 15/12/1.961

Walmor Barbosa Martins

Walmor Barbosa Martins

Waldemar Giarolla

Tarcísio Germano de Lemos
Tarcísio Germano de Lemos

Hermenegildo Martinelli
Hermenegildo Martinelli.

Aprovado em 14/12/1962
Sala das Sessões, em 14/12/1962
José Pacheco Netto Júnior
PRESIDENTE

FEV 7 1962

PROTÓCOLO N.º

CLASSIF

17



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2447

Senhor Presidente

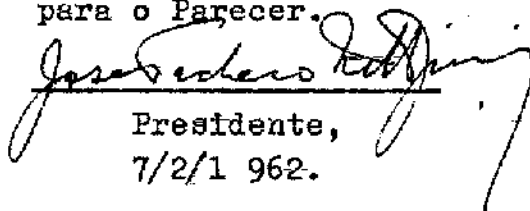
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento
da discussão do projeto de lei nº: 1256, por 60
dias, encaminhando-o à CECHAS.

Sala das Sessões, 7/2/62

DESPACHO:-

Aprovado o Reqto.

Encaminhe-se à CECHAS
para o Parecer.


Presidente,
7/2/1 962.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 256

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

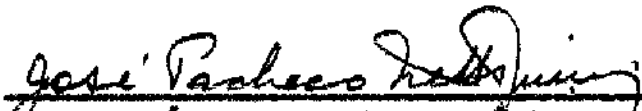
Art. 1º - Ficam criados 5 (cinco) cargos de Professor - Municipal, padrão "E", lotados na Diretoria de Educação e Assistência Social, que serão preenchidos por concurso, segundo regulamentação a ser baixada dentro de 15 dias após a promulgação desta lei.

Art. 2º - Para a criação das escolas, o Prefeito Municipal atenderá obrigatoriamente os bairros ou distritos de censo demográfico mais elevado.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria orçamentária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de abril de mil novecentos e sessenta e dois.


Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

15
dp

12

a b r i l

62.

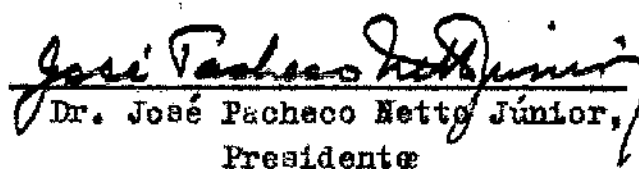
PM.4/62/63:-

10.387:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 256, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 11 do corrente mês.

Valho-me da feliz oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Osmar Zomignani,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

N E S T A.
-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



16
19

LEI Nº 1 000, de 18 de abril de 1 962

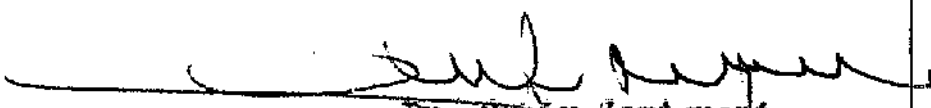
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
côrdo com o que decretou a Câmara Mu
nicipal, em sessão realizada no dia
11-4-62, PROMULGA a seguinte lei: - -

Art. 1º - Ficam criados 5 (cinco) cargos de Pro
fessor Municipal, padrão "E", lotados na Diretoria de Educa
ção e Assistência Social, que serão preenchidos por concurso,
segundo regulamentação a ser baixada dentro de 15 dias após
a promulgação desta lei.

Art. 2º - Para a criação das escolas, o Prefei
to Municipal atenderá obrigatoriamente os bairros ou distri
tos de censo demográfico mais elevado.

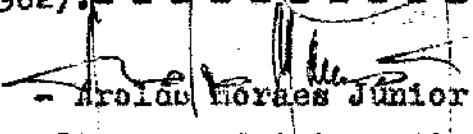
Art. 3º - As despesas com a execução da presen
te lei correrão por conta de verba própria orçamentária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Dr. Omair Zomignani -

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Muni
cipal de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de abril de mil nove
centos e sessenta e dois (18-4-962). - - - - -


- Aroldo Moraes Junior -

Diretor Administrativo

LEI Nº 1000, DE 18 DE ABRIL DE 1962

7/01-

**LEI Nº 1000, DE 18 DE
ABRIL DE 1962**

O Prefeito Municipal de Jundiá, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia .. 12-4-62, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam criados 5 (cinco) cargos de Professor Municipal, padrão "E", lotados na Diretoria de Educação e Assistência Social, que serão preenchidas por concurso, segundo regulamentação a ser baixada dentro de 15 dias após a promulgação desta lei.

Art. 2.º — Para a criação das escolas, o Prefeito Municipal atenderá obrigatoriamente os bairros ou distritos do censo demográfico mais elevado.

Art. 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria orçamentária.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DR. OMAIR ZOMIGNANI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos deztoito dias do mes de abril de mil novecentos e sessenta e dois (12-4-62).

**ABOLDO MORAES JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO**

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 9-2-

C. F. O. 22-2-51

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. 27-2-61 - 9-2-62 -

Ao Sr. Vereador Arns para dar o parecer -

João Carlos de Aguiar - 17/2/61 -

Revoca o projeto para relatar [assinatura]
22/2/61

do ver. Antonio Galdino para relatar. relator [assinatura] 1/3/61

ANEXOS

Fls. 1-7-9-10-13-16 -

AUTUADO EM 8/2/1961

[assinatura]
SECRETARIO ADMINISTRATIVO